



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Curuá através da Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, vem instaurar o processo que diante se vê, para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de perfuração de poço artesiano para suprir a necessidade da falta de água.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo objetiva a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTECIANO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA**, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

2.2. O serviço perfuração de poço artesiano é caracterizado como serviço comum devido à sua natureza e às suas características operacionais.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato ou outro instrumento equivalente, prorrogável, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. O serviço não se enquadra como contínuo, uma vez que sua execução não demanda uma continuidade regular e constante ao longo do tempo. Em vez disso, trata-se de uma eventualidade pontual necessária para resolver uma situação específica e imediata.

2.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.032,67 (quarenta e sete mil trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)** conforme pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Curuá, anexo nos autos;

2.7. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No dia 10 do mês junho, um ato de vandalismo afetou gravemente o posto de abastecimento de água que serve o bairro Castanheiras. Indivíduos não identificados jogaram uma peça de madeira dentro do poço onde fica a bomba d'água, comprometendo o fornecimento de água potável para os moradores da região. Este ato impensado resultou em uma situação crítica, pois a água é essencial para diversas necessidades diárias, como preparar alimentos, manter a higiene pessoal e da casa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

A administração pública, ao tomar conhecimento do incidente, iniciou imediatamente as providências necessárias para identificar os responsáveis e responsabilizá-los pelo ato de vandalismo. Apesar dos esforços, várias tentativas de remover a haste de madeira e a bomba submersa não tiveram sucesso. A complexidade da situação exige uma solução técnica que ainda não foi encontrada, prolongando a interrupção do abastecimento de água.

A falta de água potável trouxe grandes dificuldades para os moradores do bairro Castanheiras. Sem água, as famílias enfrentam desafios para cozinhar, realizar a higiene pessoal e manter a limpeza de suas casas, impactando diretamente a qualidade de vida e a saúde da comunidade. A situação se torna ainda mais alarmante, considerando que a água é vital para a sobrevivência humana.

A administração pública está ciente da gravidade do problema e está empenhada em resolver a questão o mais rápido possível. No entanto, enquanto a solução definitiva não é alcançada, é fundamental que sejam fornecidas alternativas provisórias para garantir o mínimo necessário de água para a população afetada. A colaboração da comunidade e das autoridades é crucial para superar esse desafio e restabelecer o abastecimento normal de água no bairro Castanheiras.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UNID.	PREÇO DE REFERENCIA
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO: com mobilização, revestimento, geomecânico stander, filtro geométrico 6x4mm, centralizador de alumínio	1	Serviço	R\$ 47.032,67
TOTAL				R\$ 47.032,67

5. FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;
- 5.2. A despesa gerada pelo objeto da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme documento anexo nos autos processuais;
- 5.3. A contratação está amparada temporariamente no DECRETO Municipal Nº 660/2024 - PMC/GP, que autoriza a realização de contratações até que se aprove o Plano Anual de Contratações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Diante da grave situação de falta de abastecimento de água potável para os moradores dos bairros Castanheiras e Santa Maria Gorete, foi realizado um estudo técnico preliminar para encontrar a melhor solução para o problema enfrentado. Após cuidadosa análise, considerando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

todos os aspectos envolvidos, chegou-se à conclusão de que a perfuração de um novo poço é a alternativa mais viável e eficaz para restabelecer o fornecimento de água de forma sustentável e eficiente.

A escolha pela perfuração de um novo poço se fundamenta em diversas vantagens claras. Em primeiro lugar, a nova fonte de água proporcionará uma garantia renovada de abastecimento, reduzindo a vulnerabilidade a incidentes semelhantes no futuro. Ao contrário do poço afetado por vandalismo, o novo poço será projetado com medidas de segurança aprimoradas para prevenir danos externos, assegurando a continuidade do serviço essencial de água potável para os residentes locais.

Além disso, a perfuração de um novo poço representa uma solução econômica a longo prazo. Apesar do investimento inicial necessário, os custos operacionais e de manutenção tendem a ser mais baixos comparados a soluções alternativas de curto prazo, como reparos frequentes ou substituições temporárias. A sustentabilidade financeira é essencial para assegurar a estabilidade do serviço público de água no bairro, promovendo uma gestão eficiente dos recursos municipais.

Em termos de eficiência, a perfuração de um novo poço permite explorar camadas subterrâneas previamente não utilizadas, potencialmente acessando reservas de água mais profundas e abundantes. Isso não apenas aumenta a capacidade de abastecimento, mas também diversifica as fontes de água disponíveis, tornando o sistema mais resiliente a variações climáticas e demandas sazonais.

Por fim, a perfuração de um novo poço representa não apenas uma resposta imediata à crise de abastecimento de água, mas também um investimento estratégico no futuro sustentável e resiliente da infraestrutura hídrica local. Com um planejamento cuidadoso e a implementação eficiente, esta solução não só atenderá às necessidades imediatas dos moradores, mas também contribuirá para a segurança hídrica e o bem-estar contínuo da comunidade a longo prazo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO terá o direito de receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, para que possa a empresa proceder reparos.
- 7.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste termo de referência;
- 7.5. Encaminhar para o Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto executado;
- 7.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do objeto;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

7.9. Respeitar os prazos contratuais previstos neste termo de referência, contrato e outros documentos vinculados a estes;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

8.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa deve possuir todas as licenças ambientais e autorizações necessárias para perfuração de poços artesianos na região de Curuá, garantindo conformidade com as leis ambientais locais e nacionais.

10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Deve ter experiência comprovada na perfuração de poços artesianos, incluindo capacidade técnica para lidar com as condições geológicas específicas da região, garantindo a eficiência e segurança do processo.

10.4. É essencial que todos os procedimentos de perfuração, instalação e manutenção do poço estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo setor, garantindo a qualidade da água e a segurança estrutural do poço.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido ordem de fornecimento.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, a convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 12.1.1. Desenvolver um projeto detalhado que inclua a profundidade estimada, diâmetro do poço, e métodos de construção a serem utilizados;
 - 12.1.2. Obter as licenças ambientais e autorizações necessárias das autoridades locais e ambientais para perfuração de poços;
 - 12.1.3. Elaborar um projeto detalhado que inclua a profundidade estimada do poço, diâmetro dos tubos, método de perfuração e equipamentos a serem utilizados;
 - 12.1.4. Preparar o acesso para os equipamentos de perfuração, garantindo que o terreno esteja nivelado e livre de obstáculos;
 - 12.1.5. Começar a perfuração de acordo com o projeto estabelecido, utilizando equipamentos adequados para o tipo de solo e profundidade prevista.
 - 12.1.6. Após atingir a profundidade desejada, é necessário limpar o poço de detritos e sedimentos. Isso pode envolver técnicas como lavagem, bombeamento ou uso de ar comprimido para melhorar a vazão de água.
 - 12.1.7. Realizar testes para determinar a vazão do poço, ou seja, a quantidade de água que pode ser extraída em condições normais de operação
 - 12.1.8. Fazer Coleta de amostras para análise laboratorial, verificando a qualidade físico-química e bacteriológica da água para garantir que esteja dentro dos padrões de potabilidade.
 - 12.1.9. Assegurar que todas as operações sejam realizadas conforme normas de segurança rigorosas para proteger a equipe e o meio ambiente
 - 12.1.10. Estabelecer um plano de manutenção regular para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do poço, incluindo inspeções periódicas e limpezas.
 - 12.1.11. Assegurar que todos os itens sejam entregues nos locais designados conforme o plano de operação.
 - 12.1.12. A empresa deve ter profissionais qualificados e experientes em perfuração de poços artesianos para garantir um resultado seguro e eficaz

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Caberá ao gestor do contrato

13.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (II art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

13.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (III art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

13.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (VII art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

13.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (X art. 21 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

Caberá ao fiscal do contrato

13.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e inciso II, Art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP).

13.10. Emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (inciso III, Art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP)

13.11. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e inciso IV, art. 22 do DECRETO Nº 659/2024 - PMC/GP).

13.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de liquidação do contrato aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

14.1.1. Ofício solicitando pagamento;

14.1.2. Nota fiscal (fatura);

14.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.3. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual.

14.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

04 122 0002 1.005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Termo de Referência deverá ser publicado no cite da Prefeitura Municipal de Curuá junto com a intenção de contratação para colher as propostas dos interessados em prestar o serviço, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
- 16.2. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, e não havendo interessados com propostas cadastradas a administração pública está livre para contratar com o fornecedor que na pesquisa mercadológica ofertou o menor preço, caso a pesquisa tenha sido realizada direta com fornecedores do ramo e tendo no mínimo 3 (três) propostas.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Curuá – PA, 02 de julho de 2024

MANOEL OVÍDIO NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças